

***“Aquisição de Serviços de Upgrade ao Sistema Singap Web,
contemplando os módulos de aprovisionamento, de gestão
financeira, patrimonial e de recursos humanos, para o
Instituto Português de Acreditação, I.P.”***

Processo N.º 124/UMC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o Upgrade do software SINGAP para versão Web para o Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), contemplando os módulos de aprovisionamento, de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.
- 2 - O IPAC é uma entidade cuja atuação rege-se pelo Regulamento (CE) 765/2008 do Conselho e Parlamento Europeu (conforme respetiva lei orgânica), o qual obriga acessoriamente ao cumprimento da norma ISO/IEC 17011, e pelas disposições regulamentares da EA (*European Cooperation for Accreditation*), IAF (*International Accreditation Forum*) e ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*), para ser signatário dos respetivos Acordos de Reconhecimento Mútuo. O IPAC descreve no seu Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e em documentos conexos a operação do sistema nacional de acreditação em cumprimento dos normativos comunitários e internacionais antes citados, motivo pelo qual a solução integrada de gestão, deverá permitir a execução de processos de acordo com aqueles normativos.
- 3 - A caracterização do serviço pretendido, encontra-se especificada na Cláusula 16.^a e seguintes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Definições

Para os efeitos do presente caderno de encargos, adotam-se as seguintes definições:

- CCP** - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- Contrato** - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- Órgão competente para a decisão de contratar** - Presidente do Conselho Diretivo do IPAC;
- Entidade Adjudicante** - IPAC;
- Adjudicatário** - Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
- PDF** - Ficheiro em formato *Portable Format Document*;
- Texto editável** - Ficheiro em formato de processador de texto (*Word* ou equivalente);
- Folha de cálculo editável** - Ficheiro em formato de folha de cálculo (*Excel* ou equivalente).

Cláusula 3.^a - Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
- 2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - 2.a - Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.b - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.c - O presente caderno de encargos;
 - 2.d - A proposta adjudicada;
 - 2.e - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre si nos documentos referidos no n.º 2 -, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 - e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.^a - Duração do contrato

O contrato tem a duração de 1 ano para ser executado na totalidade, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 5.^a - Obrigações do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - 2.a - Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - 2.b - Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos e especificações do presente caderno de encargos;
 - 2.c - O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à atempada execução do contrato;
 - 2.d - Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - 2.e - Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços, salvo nos

casos expressamente necessários e devidamente justificáveis;

- 2.f - Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- 2.g - Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a denominação social do adjudicatário, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2.h - Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- 2.i - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a - Obrigações da entidade adjudicante

- 1 - Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - 1.a - Pagar, no prazo de 60 dias, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - 1.b - No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 62/2013, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
- 2 - A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.
- 3 - Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante disponibilizar ao adjudicatário, as condições necessárias à implementação e testes necessários ao bom funcionamento dos *softwares* objeto do procedimento.

Cláusula 7.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a - Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

3.a - Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

3.b - Decisão judicial ou arbitral;

3.c - Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1 - Não é permitida ceder a posição contratual ou subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a - Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a - Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ultrapassar o preço base do procedimento.

2 - O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 60 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12.^a - Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Dra. Sara Pereira do Instituto Português de Acreditação, I.P.

2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 13.^a - Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.^a Série, n.º 151, de 08 de agosto.

Cláusula 14.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.^a - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 16.^a - Caracterização do objeto

- 1 - Constitui objeto do presente procedimento, o Upgrade do software SINGAP para a versão web abrangendo os módulos de aprovisionamento, de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.
- 2 - O upgrade será preconizado pela aquisição de licenciamento vitalício e corporativo, de modo a permitir a sua disponibilização independentemente do número de utilizadores.
- 3 - Deverá ser compatível com todos os browsers atuais e dispensar a instalação de qualquer componente no lado cliente.
- 4 - Deverá ser uma aplicação responsiva de modo a poder ser usada a partir de diferentes dispositivos, designadamente tablets e smartphones.
- 5 - Deverá responder aos requisitos de segurança de dados resultantes da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, assim como das consequentes orientações para a arquitetura de segurança dos sistemas de informação definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018.
- 6 - Incluir uma revisão das especificidades funcionais da versão do SINGAP atualmente em uso no IPAC, I.P.

- 7 - Assegurar a correta integração com o SIGA (Sistema de Gestão de Auditorias).
- 8 - Assegurar o cumprimento dos todos os requisitos legais aplicáveis às áreas aprovisionamento, de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.
- 9 - Funcionalidades transversais a todos os módulos:
 - 9.a - Deverá existir uma funcionalidade para realização de novas consultas, que permita ao utilizador, para além das consultas nos termos pré-definidos anteriormente, desenhar e efetuar consultas adaptadas a novas necessidades, por construção dos mapas de recolha de informação tidos por convenientes (incluindo consultas a várias tabelas distintas).
 - 9.b - Toda a informação obtida ou visualizada no sistema, deverá poder ser exportada para os formatos de folha de cálculo editável e PDF.
 - 9.c - Todos os documentos obtidos ou criados através da aplicação, quer para uso interno, quer para uso externos, deverão ser passíveis de personalização com elementos da entidade adjudicante.
 - 9.d - Todos os módulos deverão comunicar entre si, devendo ser assegurada a correta integração dos outputs produzidos e apresentar um user friendly layout, que facilite o reconhecimento e utilização por parte dos utilizadores do software.
- 10 - A solução aplicacional proposta deve poder ser implementada no enquadramento de uma infraestrutura tecnológica com servidores localizados no IPAC e/ou deslocalizados noutra entidade da Administração Pública e permitindo a utilização pelos colaboradores do IPAC em acesso remoto fora das instalações do IPAC, nomeadamente em regime de teletrabalho.
- 11 - Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Cláusula 17.^a - Manutenção e Assistência Técnica

- 1 - Dando continuidade ao suporte/manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das soluções já existentes - Recursos Humanos, Financeiro e Património e o Módulo Operacional de Gestão de Auditorias, a presente aquisição encontra-se abrangida pelo contrato n.º 2020/SGE/0197-IPAC - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE SINGAP, PARA OS ANOS 2021 E 2022, PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO, I.P.
- 2 - O período de vigência do contrato referido no número anterior é de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, conforme cláusula 3.^a do citado contrato.

Cláusula 18.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar/prestar à entidade adjudicante os bens/serviços objeto do presente procedimento em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - Os bens/serviços objeto do presente procedimento devem ser entregues/prestados em perfeitas condições que permitam a plena utilização para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo, de prestação de serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade das mesmas.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, erro de parametrização ou discrepância dos bens objeto do presente procedimento, detetados no decurso da utilização dos mesmos.

Cláusula 19.^a - Aceitação dos bens/serviços

1 - A entidade adjudicante emite auto de conformidade quando estejam concluídos os serviços de instalação e efetuados os testes de conformidade.

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues/serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e à prestação de serviços e das garantias a elas relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 20.^a - Local e prazo

1 - Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante.

2 - O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento do serviço ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 21.^a - Sanções

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

2 - Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou no caderno de encargos por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo: P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

3 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 22.^a - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Português de Acreditação, I.P.

Rua António Gião, 2, 4º andar nascente

2829-513 Caparica

Portugal

E-mail: geral@ipac.pt

Cláusula 24.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato que vier a ser celebrado é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, em seguida do CCP na sua redação atual, e demais legislação legalmente aplicável.